

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.234 DE 30 DE novembro DE 2007

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais) – Programa em Vigor e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais) – Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo:

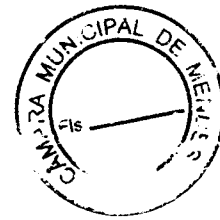
03. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. Assistência Social	
03.01.08. 122. Administração Geral	
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.032 – Transformando o Futuro	
3.1.90.04.00.00.00.00.0041 – Contratação por Tempo Determinado	R\$61.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0041 – Material de Consumo – Outros	R\$30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0041 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$16.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0041 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros	R\$22.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0041 – Equipamentos e Material Permanente	R\$40.000,00
<b>Total do Recurso nº 41 = 169.000,00</b>	

03. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. Assistência Social	
03.01.08.122. Administração Geral	
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.033 – Contrapartida do Projeto Transformando o Futuro	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$6.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros	R\$3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$2.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros	R\$5.900,00
<b>Total da Contrapartida – Recurso Próprio 00 = 16.900,00</b>	

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$185.900,00**

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado da seguinte forma:

- a) Mediante recursos oriundos do Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, por doação ao Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Assistência Social (classificação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Orçamentária de Receita = 1.7.3.0.03.00.00.00 Transferência de Instituições Privadas - Doações da Petrobrás) e (1.3.2.5.07.01.00.00. Rem. Dep. Banc. Petrobrás), para custear a implementação de Projeto, conforme Convênio n° 6000.0028609.06.

- b) A contrapartida prevista ao Convênio será compensada mediante anulação parcial de saldo de dotação orçamentária, consignada no Orçamento-Programa vigente, como abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

04. Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01. Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08. Assistência Social	
04.01.08.122. Administração Geral	
04.01.08.122.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.001 – Manutenção do FMDCA	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 - Contratação por Tempo Determinado .....	R\$1.612,05
04.01. Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08. Assistência Social	
04.01.08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027.2.002 – Cultura para Crianças e Adolescentes	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....	R\$ 9,45
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....	R\$11.285,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....	R\$ 3.993,50
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 16.900,00</b>	

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os saldos orçamentários de que trata o artigo 1º da presente Lei, porventura remanescente em 31 de dezembro de 2007, e incorporá-los em seus limites ao orçamento financeiro de 2008, conforme Artigo 167, , § 2º da Constituição Federal

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com a fixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal –L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de dezembro de 2007.

**Rogério Riente**  
**Prefeito Municipal**